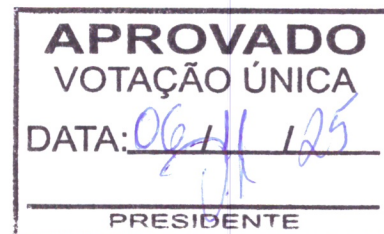




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº216/2025

Mensagem nº119/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: **“Autoriza a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de Social R\$2.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.”**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 11 de 2025.


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
(1º Substituto)


CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


JOSÉ ROBERTO MONGIN
(2º Substituto- membro)